

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 100 REIS

NÚMERO ATUALIZADO ... ANO CORRENTE ... 100 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO-LEI N. 12.924, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

"Cria o "Instituto Correcional da Ilha Anchieta" e dá outras providências".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 6º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:

Artigo 1º — Fica criado o "Instituto Correcional da Ilha Anchieta", no município e comarca de Ubatuba, com a organização dada por este decreto-lei.

Artigo 2º — O referido Instituto ficará administrativamente subordinado às Secretarias da Segurança Pública e da Justiça e Negócios do Interior, na parte de suas respectivas competências, e constituir-se-á de três secções autônomas, a saber:

a) uma secção da Penitenciária do Estado, dividida em duas subsecções separadas, destinadas ao recolhimento dos presidiários condenados a penas de detenção e reclusão, respectivamente, nos termos da legislação em vigor e cujo internamento no Instituto for aconselhável, mediante requisição do Diretor Geral da Penitenciária e determinação do Juiz das Execuções Criminais;

b) uma Secção destinada ao recolhimento dos que forem sujeitos à medida de segurança detentiva, nos termos do art. 88, § 1º, n. III e do art. 93, do Código Penal, bem como dos arts. 14 e 15 da Lei de Contravenções Punitivas;

c) uma Secção destinada ao cumprimento de prisões simples.

Artigo 3º — Fica criado, no mesmo local, o "Educandário Anchieta", subordinado à direção do Instituto, com a assistência técnica do Serviço Social do Menor, e destinado, a título provisório, à internação de menores que estejam nas condições do art. 71 do Código de Menores (decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, nos termos do art. 7º e seus parágrafos, do decreto-lei n. 3.914, de 9 de dezembro de 1941).

Parágrafo único — Oportunamente, o Governo providenciará sobre a transferência do "Educandário Anchieta" para outro local mais próximo da Capital, de preferência onde já exista instituto disciplinar.

Artigo 4º — As internações e transferências de menores, presidiários, indivíduos sujeitos a medidas de segurança e outros incumbem exclusivamente aos juizes competentes e ao titular da Secretaria da Segurança Pública, no que lhe competir.

Artigo 5º — O referido Instituto constituir-se-á, administrativamente, de mais:

a) uma Diretoria;
b) um Serviço Médico-Farmacêutico;
c) um Serviço de Assistência Educacional e Profissional;
d) uma Secção Disciplinar;
e) uma Secção de Expediente, encarregada, também, da organização e guarda dos prontuários dos detentos;
f) um Almoxarifado;
g) Contabilidade.

Artigo 6º — O Instituto terá o seguinte pessoal, com os vencimentos e distribuição constantes da tabela anexa:

1 Diretor			VENCIMENTOS
1 Auxiliar de Diretor			Mensais Anuais de um todos
1 Médico			1:800\$0 21:600\$0
1 Médico Auxiliar			1:000\$0 12:000\$0
1 Farmacêutico			1:750\$0 21:000\$0
1 Prático de Farmácia			1:000\$0 12:000\$0
1 Dentista			500\$0 6:000\$0
3 Enfermeiros			312\$5 11:250\$0
1 Contador			890\$0 9:600\$0
1 Auxiliar de Contador			500\$0 6:000\$0
1 Escriturário			500\$0 6:000\$0
1 Almoxarife			890\$0 9:600\$0
1 Auxiliar de Almoxarife			500\$0 6:000\$0
1 Chefe de Secção de Disciplina			500\$0 6:000\$0
20 Vigilantes			300\$0 72:000\$0
1 Mestre de Cultura			500\$0 6:000\$0
3 Auxiliares de Cultura			300\$0 10:800\$0
2 Pedreiros			300\$0 7:200\$0
2 Pintores			300\$0 7:200\$0
2 Mestres de Oficina (mecânica e mecânica)			500\$0 12:000\$0
1 Encanador			300\$0 3:600\$0
1 Encarregado da Usina			500\$0 6:000\$0
1 Eletricista Auxiliar			400\$0 4:800\$0
1 Motorista da Lancha			500\$0 6:000\$0
2 Marinheiros da Lancha			300\$0 7:200\$0
1 Padeiro			250\$0 3:000\$0
1 Cozinheiro			250\$0 3:000\$0
1 Ajudante de Cozinheiro			200\$0 2:400\$0

quadro de pessoal fixado no art. 6º parágrafo único — Os professores e o agrônomo a que se refere o presente artigo, serão postos à disposição da Secretaria da Segurança Pública, sem prejuízo de seus respectivos vencimentos.

Artigo 8º — A Guarda Militar do estabelecimento será confiada à Força Policial do Estado, sob o comando de um oficial, à disposição da Diretoria do Instituto.

Artigo 9º — O Governo do Estado baixará o Regulamento do "Instituto Correcional da Ilha Anchieta", dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, obedecendo aos princípios estatuidos na nova legislação penal do País.

Artigo 10 — As despesas com a manutenção dos menores internados no "Educandário Anchieta" e dos presidiários recolhidos às diversas Secções do "Instituto Correcional da Ilha Anchieta", correrão por conta da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, cada qual na parte que lhe competir.

Artigo 11 — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, no corrente exercício, será aberto, oportunamente, o necessário crédito especial.

Artigo 12 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
José Rodrigues Alves Sobrinho
Paulo de Lima Corrêa
Coriolano de Araújo Góes
Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública aos 4 de setembro de 1942.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 12.921, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

CARGOS	VENCIMENTOS
Diretoria	Mensais Anuais de um todos
1 Diretor	1:800\$0 21:600\$0
1 Auxiliar de Diretor	1:000\$0 12:000\$0
1 Médico	1:750\$0 21:000\$0
1 Médico Auxiliar	1:000\$0 12:000\$0
1 Farmacêutico	500\$0 6:000\$0
1 Prático de Farmácia	300\$0 3:600\$0
1 Dentista	500\$0 6:000\$0
3 Enfermeiros	312\$5 11:250\$0
1 Contador	890\$0 9:600\$0
1 Auxiliar de Contador	500\$0 6:000\$0
1 Escriturário	500\$0 6:000\$0
1 Almoxarife	890\$0 9:600\$0
1 Auxiliar de Almoxarife	500\$0 6:000\$0
1 Chefe de Secção de Disciplina	500\$0 6:000\$0
20 Vigilantes	300\$0 72:000\$0
1 Mestre de Cultura	500\$0 6:000\$0
3 Auxiliares de Cultura	300\$0 10:800\$0
2 Pedreiros	300\$0 7:200\$0
2 Pintores	300\$0 7:200\$0
2 Mestres de Oficina (mecânica e mecânica)	500\$0 12:000\$0
1 Encanador	300\$0 3:600\$0
1 Encarregado da Usina	500\$0 6:000\$0
1 Eletricista Auxiliar	400\$0 4:800\$0
1 Motorista da Lancha	500\$0 6:000\$0
2 Marinheiros da Lancha	300\$0 7:200\$0
1 Padeiro	250\$0 3:000\$0
1 Cozinheiro	250\$0 3:000\$0
1 Ajudante de Cozinheiro	200\$0 2:400\$0

(*) — Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

(*) DECRETO N. 12.885, DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Regulamenta o decreto-lei n. 12.359, de 1 de dezembro de 1941, que criou o Serviço de Serviços da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 1º

Onde se lê: h) fiscalizar a atuação dos funcionários do Estabelecimento, propondo ao Diretor a aplicação de penalidades quando os mesmos incorrem em faltas;

Leia-se: h) — fiscalizar a atuação dos funcionários do Estabelecimento, propondo ao Diretor a aplicação de penalidades quando os mesmos incorram em faltas;

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

SUD MENNUCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Sec.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358 - 364

(*) DECRETO N. 12.922, DE 2 DE SETEMBRO DE 1942

Declarar de utilidade pública, para o fim de ser expropriada pela Fazenda do Estado, uma faixa de terra necessária à construção de uma variante entre os Kms. 163,680 e 174,720 da rodovia estadual São Paulo-Ribeirão Preto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, do decreto-lei federal número 3.363, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, a faixa de terra, com o comprimento de 9.300 (nove mil e trezentos) metros e a largura de 30 (trinta) metros e com a área total de 279.000 (duzentos e setenta e nove mil) metros quadrados, configurada nas plantas que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, que consta pertencer a Cândido de Abreu, Alberto Caspary, Ana de Lima Cintra, José de Abreu, Bernadino Silveira Franco, Antônio Camargo Silveira, Bento Ferreira de Castro, Felipe Irguici, Ricardo Pombrib, João Irguici, Curti Irguici, Frederico Texeira, Henrique Maresca, Galiano de Oliveira, Lídia e Anizite (menores), Elizeu Prado, Major Levy Sobrinho, José Catapani, Albino Pessani, Joaquim Augusto Barros Penteado, situada no distrito de Limeira, município e comarca do mesmo nome, faixa necessária aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA
Luiz de Anhaia Mello
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 2 de setembro de 1942.

P. Gayotto,
Diretor Geral.

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 12.926, DE 9 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir da Prefeitura da Capital uma área de terreno no Distrito da Lapa.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6º, n. IV do decreto-lei n. 1.202 de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura da Capital, pela quantia de 10.000\$0 (dez contos de réis), a área de terreno abaixo caracterizada, situada na 16ª zona distrital do município e comarca desta Capital, destinada ao serviço da E. F. Sorocabana, a saber:

"uma faixa de terreno de forma lenticular, com a área de 625,12ms.2, que constitui parte do leito da rua John Harrison, dividindo pela frente, em curva, na extensão de cerca de 251,06ms. com o leito da Estrada de Ferro Sorocabana, e pelos fundos, também em curva, na extensão de cerca de 248,54ms. com o leito da rua John Harrison".

Parágrafo único — A Prefeitura destinará a importância referida neste artigo para ocorrer às despesas com desapropriações que venha a fazer para alargamento da rua John Harrison, do lado oposto ao terreno a ser ocupado pela E. F. Sorocabana.

Artigo 2º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão pela alínea 1 "Obras novas", consignação n. 1 da verba 353, do orçamento.

Artigo 3º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-